



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 20 de janeiro de 2025.

**MENSAGEM DE LEI Nº 007/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que tem como objetivo regulamentar a retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de mão de obra terceirizada de natureza contínua por meio da criação de contas vinculadas.

A terceirização de serviços contínuos tem sido amplamente adotada tanto na esfera pública quanto na iniciativa privada, como estratégia de gestão para aumentar a eficiência operacional. No entanto, a ausência de mecanismos claros e eficazes para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias tem gerado insegurança jurídica, conflitos judiciais e, sobretudo, prejuízos aos trabalhadores envolvidos.

A proposta de retenção dos valores em contas vinculadas é uma medida que visa garantir o adimplemento das obrigações legais decorrentes dos contratos de terceirização.

Tal mecanismo proporciona as seguintes vantagens:

- (i) **Segurança Jurídica:** a retenção dos valores em contas específicas assegura que os recursos necessários para o pagamento de encargos trabalhistas, como 13º salário, férias, FGTS e INSS, estarão disponíveis, evitando fraudes ou inadimplências.
- (ii) **Proteção aos Trabalhadores:** este dispositivo prioriza os direitos dos trabalhadores, que muitas vezes são lesados em situações de insolvência ou descumprimento das obrigações pela empresa contratada.
- (iii) **Redução de Passivos Trabalhistas:** para o contratante, especialmente os entes públicos, a medida reduz significativamente o risco de ser responsabilizado subsidiariamente em ações trabalhistas, promovendo uma gestão mais responsável dos contratos.
- (iv) **Transparência e Controle:** a retenção em conta vinculada permite maior transparência no fluxo de recursos, contribuindo para o fortalecimento da governança contratual e facilitando a fiscalização dos órgãos competentes.

Essa medida está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da justiça social, promovendo um equilíbrio entre os interesses dos trabalhadores, das empresas contratadas e dos contratantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de extrema relevância, pois estabelece um marco normativo que assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, fortalece a proteção aos direitos dos trabalhadores e promove maior eficiência e segurança nas contratações de serviços terceirizados.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, *em regime de urgência*, e, na oportunidade, reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

**Dispõe sobre as providências a serem adotadas para a retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de mão de obra terceirizada de natureza contínua.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários concernentes aos contratos de serviços de natureza contínua de conservação e limpeza, copa, suporte administrativo e operacional de prédios públicos, transporte de documentos, manutenção predial e de vigilância e segurança patrimonial efetuada pelo Município de Vila Velha observará as disposições contidas nesta lei e na legislação em vigor.

**Art. 2º** Para efeito desta lei, considera-se:

**I** - contrato de serviços terceirizados de natureza contínua: contrato firmado com pessoa jurídica que tem por objeto a disponibilização de mão de obra para a execução indireta de atividades básicas de caráter geral, acessórias, instrumentais ou complementares de interesse e necessidade permanente da Administração, e de execução protraída de forma contínua no tempo, cuja interrupção pode causar riscos ou prejuízos à Administração Pública;

**II** - conta vinculada ao contrato: conta específica, bloqueada para movimentação, aberta em banco público oficial, com a finalidade exclusiva de recebimento do depósito da retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de serviços terceirizados;

**III** - serviços de conservação e limpeza: têm por objetivo o asseio e a higienização de prédios públicos municipais;

**IV** - serviços de copa: envolvem as atividades relativas ao preparo e acondicionamento de bebidas não alcoólicas e sua distribuição, a seleção de insumos e a limpeza dos locais de trabalho, utensílios e equipamentos utilizados, além de outras tarefas de natureza correlata;

**V** - serviços de suporte administrativo e operacional: compreendem as atividades de recepção, portaria, almoxarifado, carga e descarga, jardinagem, lavagem e manobra de veículos, controle do acesso de pessoas, de veículos e de bens móveis, bem como operação de equipamentos, máquinas e utensílios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**VI** - serviços de transporte de documentos: têm por objetivo a coleta e entrega de documentos, processos, notificações e correlatos, visando o atendimento às demandas e prazos processuais e administrativos;

**VII** - serviços de manutenção predial: consistem naqueles inerentes à manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando à preservação do patrimônio, a garantia do funcionamento das instalações e a incolumidade dos que nelas trabalham ou circulam;

**VIII** - serviços de vigilância e segurança patrimonial: têm como objetivo elidir a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários do serviço público, membros e servidores.

**Art. 3º** Deverá ser retido mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a: RAT, 13º salário, férias, 1/3 férias constitucionais, multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, incidência sobre o salário, aviso prévio trabalhado (após 12 meses de contrato esse valor será 0%), que será depositado exclusivamente em banco público oficial.

**§ 1º** Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no dia do vencimento da fatura, previsto no contrato, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por autorização do órgão ou entidade contratante.

**§ 2º** Serão também retidas mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas parcelas de mesma natureza das elencadas no caput deste artigo, desde que previstas em convenções coletivas, respeitando o percentual limite, na forma do regulamento.

**Art. 4º** Para cada contrato de prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, será aberta uma Conta Vinculada ao Contrato, bloqueada para movimentação, em nome da empresa.

**Art. 5º** A abertura e manutenção da Conta Vinculada ao Contrato, bloqueada para movimentação, observarão o ajuste celebrado entre a Instituição ou Poder Público contratante e o Banco Público Oficial.

**Art. 6º** O percentual referente à retenção preventiva de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários indicado no Edital de licitação através de Termo de Referência, Contrato Administrativo ou documento correspondente observará a necessidade de retenção de valores brutos correspondentes às seguintes verbas, respeitadas as disposições contidas em normas coletivas:

**I** - RAT;

**II** - 13º salário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**III** - férias;

**IV** - 1/3 férias constitucionais;

**V** - multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado;

**VI**- incidência sobre o salário;

**VII** - aviso prévio trabalhado (após 12 meses de contrato esse valor será 0%).

§ 1º Os percentuais relativos às provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários são os constantes, nos termos da legislação específica, do Anexo Único desta Lei, devendo se observar, na fixação de outros índices adequados às especificidades de cada serviço, vantagens disciplinadas em Convenções e Dissídios Coletivos, desde que tenham a mesma natureza daquelas indicadas nos incisos I a VII deste artigo.

§ 2º O cálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados, e que incidirá sobre o faturamento mensal, deve considerar os percentuais das parcelas constantes dos incisos I a VII deste artigo e do Anexo Único desta Lei.

**Art. 7º** O valor da retenção das provisões indicadas nos incisos I a VII do art. 6º desta Lei será destacado da fatura e depositado na Conta Vinculada ao Contrato, em nome da empresa contratada, bloqueada para movimentação, no prazo previsto para pagamento das faturas mensais, observados os termos e condições contratuais.

**Parágrafo único.** A inclusão da retenção da provisão dos encargos trabalhistas e previdenciários de que trata esta Instrução Normativa não exime a obrigatoriedade de efetuar as demais retenções conforme legislação específica.

**Art. 8º** A Conta Vinculada ao Contrato, aberta com a finalidade exclusiva de recebimento do depósito das provisões retidas pelo contratante, somente poderá ser movimentada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

**Art. 9º** Na hipótese de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da Conta Vinculada ao Contrato, a empresa contratada deverá ser notificada para repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação.

§ 1º No caso do bloqueio ocorrer após a prorrogação contratual, o prazo de que trata o caput deste artigo observará o novo termo final fixado no aditivo, vedada nova prorrogação na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo fixado.

§ 2º A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos no prazo estipulado no caput deste artigo acarretará a execução da garantia contratual, além da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes ao contrato ao qual esteja vinculada a conta.

**§ 3º** A insuficiência ou ausência de saldo na Conta Vinculada ao Contrato não exime a responsabilidade da contratada pelos débitos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, ainda que tais eventos decorram de constrição judicial ou de operação bancária estranha ao objetivo da Conta Vinculada ao Contrato.

**Art. 10.** Para o resgate de valores de retenções relativas às provisões das verbas indicadas nos incisos I a VII do art. 6º desta Lei, a empresa contratada deverá apresentar ao órgão competente da Instituição ou Poder Público contratante solicitação de movimentação da Conta Vinculada ao Contrato, instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos.

**§ 1º** A autorização para movimentação da Conta Vinculada ao Contrato relativa aos recursos provisionados deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos comprovantes de pagamento das respectivas verbas.

**§ 2º** Os comprovantes de pagamento a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento ensejador da autorização.

**§ 3º** Nas hipóteses de extinção do contrato sem culpa da contratada ou de supressão igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a autorização para movimentação da Conta Vinculada ao Contrato relativa aos recursos provisionados poderá ocorrer, excepcionalmente, antes da comprovação a que se refere o § 1º deste artigo, para pagamento das despesas com indenizações trabalhistas, devendo o valor relativo aos empregados ser creditado na conta do beneficiário e os encargos regularmente recolhidos.

**§ 4º** A comprovação do pagamento das indenizações trabalhistas com recursos da Conta Vinculada ao Contrato, liberados na forma do § 3º deste artigo, na hipótese de supressão parcial do objeto contratual deverá ser feita pela contratada à Instituição ou Poder Público contratante no prazo de até 60 (sessenta) dias da autorização para movimentação da Conta Vinculada ao Contrato, sob pena de rescisão contratual.

**Art. 11.** O valor das parcelas provisionadas por conta do contrato originador dos recursos, depositado na Conta Vinculada ao Contrato, bloqueada para movimentação, deverá ser liberado proporcionalmente ao tempo de serviço prestado pelo empregado no contrato a que se referir.

**Parágrafo único.** O tempo de prestação de serviço através de contrato terceirizado celebrado com a Administração Pública Estadual deverá ser certificado e validado pelo empregado, pelo empregador e pela Instituição ou Poder Público contratante, na forma indicada em ato próprio da Instituição ou Poder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 12.** Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela empresa, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, certificado conforme o parágrafo único do art. 11 desta Lei, havendo saldo remanescente na Conta Vinculada ao Contrato, este será liberado em favor da empresa contratada, observado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 1º** A comprovação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita pela empresa contratada no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato.

**§ 2º** Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o mesmo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta Municipal, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a Conta Vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado.

**§ 3º** As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induz sua prorrogação devendo o órgão ou entidade prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

**Art. 13.** O direito ao recebimento, pela contratada, das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como dos reequilíbrios econômicos financeiros dos contratos, decorrentes de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e reajustes previstos contratualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, ficará condicionado à regular comprovação, pela empresa, do fato gerador do reequilíbrio solicitado e de sua incidência no contrato a que se referir, devidamente atestado pelo órgão competente.

**Art. 14.** Exclui-se dos prazos indicados no § 1º do art. 10 e no art. 13 desta Lei o tempo utilizado pela empresa contratada para o cumprimento de diligências complementares, determinadas pela Instituição ou Poder Público contratante, para adotar medidas ou juntar documentos destinados à regularização das pendências identificadas.

**Art. 15.** Compete à unidade responsável pela gestão de contrato(s) de serviços terceirizados de natureza contínua:

**I** - definir os percentuais globais mínimos de encargos sociais e os preços referenciais a serem utilizados nas contratações de serviços terceirizados no termo de referência;

[TRO1]

[TRO2][TRO3]

**II** - realizar estudos e pesquisas para subsidiar a formação dos valores percentuais referentes à retenção das provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;

**III** - solicitar à Finanças que emita a autorização para abertura de conta vinculada ao contrato, instruindo a solicitação com o seguinte: a razão social e o CNPJ da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

contratada; cópia do contrato e respectivos termos aditivos aos quais a conta se vinculará; e a identificação do fiscal do contrato e respectivo suplente;

**IV** - solicitar à contratada que se dirija ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de notificação, para a assinatura dos documentos necessários à abertura da conta vinculada ao contrato destinada a receber os créditos;

**V** - acompanhar, mensalmente e imediatamente após cada evento que implique movimentação da conta vinculada ao contrato, a regularidade do saldo e dos rendimentos apurados;

**VI** - notificar a contratada, por intermédio do fiscal do contrato, para adotar as medidas necessárias visando sanar qualquer irregularidade contratual, inclusive no tocante a ocorrências relativas à conta vinculada ao contrato;

**VII** - solicitar à Finanças, quando necessário, a emissão da "Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", por intermédio de procedimento específico, devidamente formalizado com os seguintes documentos:

a) exposição do motivo para a movimentação da conta vinculada ao contrato, identificando: a razão social e o CNPJ da contratada; o banco administrador da conta vinculada ao contrato (razão social e CNPJ); e o número da conta vinculada ao contrato onde será efetuado o débito;

b) correspondência da contratada que contenha a relação dos beneficiários com nome, CPF, RG e função exercida no contrato, dados bancários individuais (conta corrente, agência e banco), valor do benefício, memória detalhada do cálculo que determinou o valor apresentado e o tempo de prestação de serviço considerado nos cálculos;

c) comprovantes de pagamento dos benefícios a ser apresentado pela contratada, quando for o caso;

d) declaração do fiscal do contrato, validando os cálculos efetuados, os beneficiários e os valores e documentos apresentados pela contratada, verificando se foi contemplada, nos cálculos, a proporcionalidade do tempo de serviço do empregado alocado para a execução dos serviços;

e) extrato atualizado da conta vinculada ao contrato.

**VIII** - para fins de emissão da "Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", verificar, por intermédio do fiscal do contrato, a regularidade dos documentos apresentados pela contratada e, na hipótese de inconformidades, notificá-la imediatamente para que proceda à devida regularização;

**IX** - notificar a contratada, por intermédio do fiscal do contrato, para efetuar a reposição do saldo da conta vinculada ao contrato, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

**X** - no caso de não cumprimento pela contratada do prazo da reposição do saldo da conta vinculada ao contrato, adotar imediatamente as providências necessárias à execução da garantia contratual e proceder à abertura de processo administrativo destinado à apuração de irregularidades;

**XI** - encaminhar solicitação formal à Finanças para a liberação ou transferência do saldo remanescente da conta vinculada ao contrato após extinção do vínculo contratual, observando-se o disposto no art. 12 deste regulamento.

**Art. 16.** Compete à SEMFI:

**I** - orientar as unidades gestoras quanto à abertura e manutenção das contas vinculadas aos contratos de serviços terceirizados e à retenção das provisões;

**II** - emitir a autorização para abertura de conta vinculada ao contrato, conforme solicitado pela unidade gestora;

**III** - providenciar, junto ao banco público oficial, a liberação do acesso ao extrato da conta vinculada para o fiscal do contrato e respectivo suplente;

**IV** - efetuar a retenção da provisão, quando da liquidação do faturamento mensal do contrato;

**V** - emitir a “Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, que deverá ser assinada pelo Secretário de Finanças ou outra pessoa designada;

**VI** - entregar a “Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato” ao banco público oficial, devidamente protocolada, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no § 1º do art. 10 deste regulamento, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada;

a) verificando-se qualquer pendência na documentação exigida para a movimentação bancária, nos termos do inciso VIII do art. 4º, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual for realizada a respectiva regularização pela contratada;

**VII** - receber do banco público oficial a confirmação da execução das “Solicitações para Movimentação das Contas Vinculadas aos Contratos” encaminhadas, informando de imediato à unidade gestora;

**VIII** - acompanhar, mensalmente e imediatamente após cada evento que implique movimentação da conta vinculada ao contrato, a regularidade do saldo e dos rendimentos apurados, e

a) notificar o banco, se necessário, para adoção de medidas pertinentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

b) informar à unidade gestora sobre irregularidades encontradas, a fim de que esta, por intermédio do fiscal do contrato, notifique a contratada para que adote as medidas necessárias à regularização.

**IX** - efetuar periodicamente a conciliação bancária da conta vinculada ao contrato.

**Art. 17.** A liberação de recursos da conta vinculada ao contrato se dará mediante solicitação da contratada e comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas seguintes situações:

**I** - mensalmente, no caso de férias e rescisões ocorridas no mês imediatamente anterior;

**II** - na segunda quinzena dos meses de novembro e dezembro, para a liberação das parcelas relativas ao pagamento do décimo terceiro salário;

**III** - quando da ocorrência de supressão igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**IV** - na extinção do contrato sem culpa da contratada;

**V** - nas demais hipóteses de extinção contratual.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos “III” e “IV”, o recurso poderá ser liberado, excepcionalmente, antes da comprovação dos respectivos pagamentos, devendo a liberação ser efetuada na conta salário dos beneficiários indicados pela contratada para pagamento das despesas com indenizações trabalhistas, conforme §3º do art. 10 do deste regulamento.

§ 2º Quando os valores a serem liberados da conta vinculada ao contrato se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a contratada e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a contratada deverá requerer a assistência e homologação do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

**Art. 17.** Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo, negociação excepcional para liberação de créditos líquidos e certos das empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados de que trata o art. 1º desta Lei, devidamente apurados e atestados pela fiscalização do contratante, para fins de regularização de salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Regularização de Débitos, conforme instrução específica.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de janeiro de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO ÚNICO**

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
ITEM	
RAT	3,00%*
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias	8,33%
1/3 Férias Constitucionais	2,78%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	3,60%
Incidência sobre salário	8,57%**
Aviso-prévio trabalhado – Após 12 meses de contrato esse valor será 0%	0,04%
Total	31,65%

\*O percentual de RAT dependerá da atividade da empresa, porém será utilizado o percentual que a empresa apresentou na planilha de custos ( $SAT=FAP \cdot RAT$ ) e que compõe a proposta comercial vencedora da licitação, que deu origem ao contrato.

\*\* O percentual de Incidência sobre o salário (grupo "a" sobre o "b") deve ser utilizado o índice que a empresa apresentou na planilha de custos e que compõe a proposta comercial vencedora da licitação, que deu origem ao contrato.